

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro****Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**

*(retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e alterado pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março)*

*([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)*

**Artigo 86.º****Saneamento e reequilíbrio**

Para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

**(NOTA – Confronte com interesse o artigo 61.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, onde é disposto o seguinte:**  
(...)

*h) Os municípios com contratos de reequilíbrio ou planos de ajustamento referidos no artigo 86.º desta Lei, não carecem de autorização prévia dos membros do Governo competentes em razão da matéria para assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no respetivo plano de reequilíbrio financeiro, desde que seja respeitado o limite global fixado nesse plano para este tipo de despesas.)*